



## LEI MUNICIPAL Nº 502, de 04 de março de 2021.

EMENTA: Concede auxílio financeiro à Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Santa Cruz/PE - ACCOSTAC, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE – ACCOSTAC**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **09.130.697/0001-90**, sem fins lucrativos, sediada neste município de Santa Cruz/PE.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro consistirá no desembolso, em parcela única, do valor de R\$ 94.987,72 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais, e setenta e dois centavos), a ser creditado na conta bancária da beneficiária.

**Art. 2º.** A importância financeira a ser repassada à associação referida no artigo anterior terá por objeto o fomento da caprinovinocultura do município, bem como incentivo à operacionalização e funcionamento do Abatedouro Misto de Animais deste município.

§ 1º. Em razão do Convênio AD DIPER nº 14/2021, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S. A. – AD DIPER e a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Santa Cruz/PE – ACCOSTAC, tendo por objeto o apoio ao projeto "Criar Araripe: aquisição de equipamentos para o abatedouro misto de animais de Santa Cruz-PE", o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei, o valor repassado pelo Município à entidade associativa terá por finalidade exclusiva a integralização da contrapartida financeira pactuada naquele convênio, conforme previsto na cláusula sétima daquele instrumento, bem como em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado pelo órgão concedente.

§ 2º. Após concluído o processo de prestação de contas junto à AD DIPER, a associação deverá encaminhar à Prefeitura cópia integral do procedimento de prestação de contas, dando ciência da deliberação sobre a análise das contas.

§ 3º. Caso a administração municipal considere insuficiente a documentação apresentada na prestação de contas junto ao órgão concedente do convênio, ou haja decisão pela não aprovação das contas, a associação será notificada para apresentar documentos complementares ou prestar esclarecimentos sobre a correta aplicação dos recursos repassados.

**Art. 3º.** O instrumento contratual a ser firmado com a entidade beneficiária deverá prever cláusula dispondo que, em caso de extinção da pessoa jurídica, ou



inviabilidade do seu funcionamento, todo o acervo patrimonial existente será revertido ao Município de Santa Cruz/PE.

**Art. 4º.** A observância dos requisitos do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 494/2020) é condição indispensável para a liberação do repasse financeiro autorizado pela presente Lei.

**Art. 5º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 496/2020 – Lei Orçamentária Anual 2021, para constar a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 20.608.1007.2055.0000 PROG. DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR, AGRICULTOR E EMPREENDEDOR  
Elemento: 3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas  
Valor: R\$ 94.987,72

**Art. 6º.** O crédito aberto no artigo anterior será coberto mediante a anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões):

Programa: 13.392.1006.2045.0000 MANUT.E FUNC.DAS ATIV.DO DEPT À CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Valor: -R\$ 94.987,72

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz/PE, em 04 de março de 2021.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita